DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024 **Ano X | Edição nº 1625** **Página 1 de 18**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 17
Extrato 17
Ratificação 17
Editais 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N. º 4.887/2.023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 1.057.803,87 (um milhão, cinquenta e sete mil, oitocentos e três mil reais e oitenta e sete centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **1.057.803,87**

Anulação

020102GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

17	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.30.00 01 110000	Gabinete do Prefeito e Dependencias MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	165,88 F.R.: 00100
18	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.39.00 01 110000	Gabinete do Prefeito e Dependencias OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	3.300,00 F.R.: 00100

020103FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

22	04.122.0003.2003.0000 3.3.90.30.00 01 110000	Fundo Social de Solidariedade MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	99,00 F.R.: 00100

020204DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

27	02.062.0004.2004.0000 3.1.90.13.00 01 110000	Departamento de Assuntos Jurídicos OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	616,57 F.R.: 00100
31	02.062.0004.2004.0000 3.3.90.39.00 01 110000	Departamento de Assuntos Jurídicos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	1.650,00 F.R.: 00100
34	04.122.0005.2005.0000 3.3.90.08.00 01 110000	Serviços de Administração e Finanças OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL TESOURO GERAL	102,64 F.R.:00100

020204DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

35	04.123.0005.2006.0000 3.3.90.08.00 01 110000	Serviços de Administração e Finanças OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL TESOURO GERAL	461,88 F.R.: 00100

020305DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

37	04.122.0005.2005.0000 3.1.90.11.00 01 110000	Serviços de Administração e Finanças VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	11.767,15 F.R.: 00100
39	04.122.0005.2005.0000 3.1.90.16.00 01 110000	Serviços de Administração e Finanças OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	1.867,34 F.R.: 00100
42	04.122.0005.2005.0000 3.3.90.36.00 01 110000	Serviços de Administração e Finanças OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	2.884,73 F.R.: 00100

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

54	04.123.0005.2006.0000	Serviços de Administração e Finanças	12.060,77
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

020402FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

67	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	1.180,36
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
68	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	1.154,86
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

020404MERENDA ESCOLAR

97	12.361.0010.2013.0000	Merenda Escolar	3.102,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
100	12.361.0010.2013.0000	Merenda Escolar	34.514,40
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00513
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200015	TRANSF SAL EDUCACAO - QUESE	

020406EDUCAÇÃO BÁSICA

112	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	99.037,34
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
113	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	115.422,12
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
114	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	61.622,26
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
122	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	4.710,62
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
128	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	472,93
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
130	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	2.032,33
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

020406EDUCAÇÃO BÁSICA

132	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	7.345,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
141	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	116,57
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	230000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	

149	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	1.922,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	200027	TRANSPORTES DE ALUNOS - MEDIO	
154	12.364.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	456,93
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
156	12.364.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	1.100,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
158	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	59.660,26
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	210000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
159	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	184.356,27
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	210000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
160	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	55.875,15
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	210000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
163	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	1.077,72
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	210000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	

020406EDUCAÇÃO BÁSICA

166	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	35.280,12
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	F.R.:	001	00
	01	TESOURO	
	210000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	

020501DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

174	08.241.0011.2017.0000	Rede Proteção Social Basica	4.400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
203	08.243.0011.2014.0000	Rede Proteção Social Basica	662,16
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
214	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	24.709,09
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	F.R.:	001	00
	01	TESOURO	
	510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
222	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	5.047,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
225	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	1.907,66
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500060	CONVENIOS FEDERAIS	
226	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	76,67
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

020601FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE

240	08.243.0013.2019.0000	Conselho Municipal Direitos da Criança e Adolescente	2.514,78
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

020701DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

255	15.451.0014.2020.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	2.854,44
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
256	15.451.0014.2020.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	667,16
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

020702SISTEMA DE ÀGUA E ESGOTO

281	17.512.0015.2021.0000	Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto	102,64
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
283	17.512.0015.2021.0000	Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto	63.967,91
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

020703SETOR CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RURAIS

291	26.782.0016.2022.0000	Conservação de Estradas Vicinais e Rurais	4.399,06
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

020801DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

305	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	16.133,78
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	
313	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	33.083,18
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	
316	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	120,81
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	
322	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	21.123,12
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
323	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	106.062,52
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
330	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	50.419,44
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
334	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	1.974,07
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	

335	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	256,60
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	
339	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	3.863,10
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
342	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	1.135,08
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE–GERAL	

021101DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER

388	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	4.474,14
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	100124	Fundo Munc. Meio Ambiente	
389	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	2.280,30
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	100124	Fundo Munc. Meio Ambiente	
391	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	153,96
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	100124	Fundo Munc. Meio Ambiente	

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de anulação.

Anulação:

02 01 02 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

14	04.122.0002.2002.0000	Gabinete do Prefeito e Dependencias	-9.689,92
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
15	04.122.0002.2002.0000	Gabinete do Prefeito e Dependencias	-4.167,50
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

02 01 03 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

24	04.122.0003.2003.0000	Fundo Social de Solidariedade	-10.279,36
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

02 03 05 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

40	04.122.0005.2005.0000	Serviços de Administração e Finanças	-6.207,19
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

02 03 05 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

41	04.122.0005.2005.0000	Serviços de Administração e Finanças	-38.491,11
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
43	04.122.0005.2005.0000	Serviços de Administração e Finanças	-28.943,96
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
46	04.122.0005.2005.0000	Serviços de Administração e Finanças	-26.835,87
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	120000	ALIENAÇÃO DE BENS	
49	04.123.0005.2006.0000	Serviços de Administração e Finanças	-7.597,44
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

02 04 02 FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

59	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	-2.335,22
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
84	12.365.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	-1.922,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

02 04 04 MERENDA ESCOLAR

102	12.361.0010.2013.0000	Merenda Escolar	-1.495,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	
107	12.365.0010.2013.0000	Merenda Escolar	-23.509,50
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA

118	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	-46.476,97
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
119	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	-37.817,26
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00513
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200015	TRANSF SAL EDUCACAO - QUESE	
121	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	-24.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

	123	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	-1.599,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00513
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		200015	TRANSF SAL EDUCACAO - QUESE	
	125	12.361.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	-18.033,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	134	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-18.034,70
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		200008	CONVENIOS FEDERAIS	
	135	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-22.089,90
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	137	12.361.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-7.918,50
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		200008	CONVENIOS FEDERAIS	
	143	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-24.496,87
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		230000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	
02	04 06		EDUCAÇÃO BÁSICA	
	145	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-10.988,13
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		200022	PNATE- MEDIO	
	148	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		230000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos	
	150	12.362.0006.2008.0000	Educação, Cultura e Turismo	-8.829,10
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		200022	PNATE- MEDIO	
	165	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	-47.720,86
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00513
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		200015	TRANSF SAL EDUCACAO - QUESE	
	167	12.365.0006.2007.0000	Educação, Cultura e Turismo	-3.236,03
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		210000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
02	05 01		DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL	
	171	08.241.0011.2017.0000	Rede Proteção Social Basica	-5.642,71
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500065	Piso Básico Variavel	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

	179	08.241.0011.2017.0000	Rede Proteção Social Basica	-3.838,24
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500060	CONVENIOS FEDERAIS	
	182	08.241.0011.2017.0000	Rede Proteção Social Basica	-1.845,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500060	CONVENIOS FEDERAIS	
	186	08.241.0012.2017.0000	Rede Proteção Social Especial	-7.954,90
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500060	CONVENIOS FEDERAIS	
02	05	01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL	
	189	08.241.0012.2017.0000	Rede Proteção Social Especial	-6.379,80
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500060	CONVENIOS FEDERAIS	
	196	08.242.0012.2018.0000	Rede Proteção Social Especial	-1.650,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	197	08.243.0011.2014.0000	Rede Proteção Social Basica	-7.143,24
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500070	TRANSF.RECURSOS CRIANÇA FELIZ	
	198	08.243.0011.2014.0000	Rede Proteção Social Basica	-4.064,65
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500070	TRANSF.RECURSOS CRIANÇA FELIZ	
	202	08.243.0011.2014.0000	Rede Proteção Social Basica	-5.062,65
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500070	TRANSF.RECURSOS CRIANÇA FELIZ	
	205	08.243.0011.2014.0000	Rede Proteção Social Basica	-1.167,69
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500060	CONVENIOS FEDERAIS	
	219	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	-7.686,06
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500060	CONVENIOS FEDERAIS	
	227	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	-84,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	229	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	-2.238,13
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500060	CONVENIOS FEDERAIS	

02	07	01	DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	
	243	15.451.0014.1001.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	-1.599,00
		4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	
	245	15.451.0014.1007.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	-7.380,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	
	247	15.451.0014.1008.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	-2.867,67
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		400000	TRÂNSITO--Convênios/entidades/fundos	
	248	15.451.0014.1011.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	-1.599,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	
	257	15.451.0014.2020.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	-136.510,79
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	
	264	15.451.0014.2020.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	-29.981,01
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		120000	ALIENAÇÃO DE BENS	
02	07	02	SISTEMA DE ÀGUA E ESGOTO	
	272	17.512.0015.1012.0000	Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto	-4.646,22
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	
	273	17.512.0015.1013.0000	Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto	-18.450,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	
	274	17.512.0015.1014.0000	Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto	-6.100,59
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	
02	07	02	SISTEMA DE ÀGUA E ESGOTO	
	284	17.512.0015.2021.0000	Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto	-32.433,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		120000	ALIENAÇÃO DE BENS	
02	07	03	SETOR CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RURAIS	
	293	26.782.0016.2022.0000	Conservação de Estradas Vicinais e Rurais	-12.140,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		120000	ALIENAÇÃO DE BENS	

02	08	01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA	
	317	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	-105.948,04
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		310000	SAÚDE–GERAL	
	318	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	-21.123,12
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		300059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
	325	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	-17.271,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		310000	SAÚDE–GERAL	
	328	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	-4.059,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
	337	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	-4.611,40
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILIT	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
	341	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	-2.300,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
	345	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	-1.840,17
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
02	08	01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA	
	348	10.304.0018.2026.0000	Saúde Geral	-32.685,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		310000	SAÚDE–GERAL	
02	09	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIOS	
	373	28.846.0019.0001.0000	Encargos Gerais do Municipio	-19.000,00
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	
02	10	01	CULTURA	
	376	13.392.0022.1029.0000	Cultura	-9.840,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	
	383	13.392.0022.2044.0000	Cultura	-52.580,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110000	GERAL	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

02 11 01 DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER

387	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	-8.521,85
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	100124	Fundo Munc. Meio Ambiente	
394	18.541.0020.2041.0000	Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	-6.845,55
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	100124	Fundo Munc. Meio Ambiente	

Anulação (-): **-1.057.803,87**

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.714/2.022, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.715/2.022, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 20 de dezembro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N.º 4.890/2.023

Autoriza, de forma excepcional, a suplementação da jornada dos membros do Magistério Público Municipal e dos contratados temporariamente, na forma do presente Decreto, dando outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que podem ocorrer ausências justificadas e/ou injustificadas de membros do Magistério Público Municipal, além do aumento da demanda relacionado ao número de alunos e, por conseguinte, o aumento do número de aulas à serem ministradas na Rede Municipal de Educação e, que o artigo 44, autoriza e, por critério da Administração Pública, pode ocorrer a suplementação da jornada de trabalho dos membros do Magistério Público, ou seja, atribuição de novas aulas, dentro do limite estabelecido na legislação vigente e no disposto no presente Decreto;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado, que os membros do Magistério Público Municipal suplementem a jornada semanal de trabalho em até 10 (dez) horas/aulas, na forma da Lei Complementar n.º 009 de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores.

§1º - A suplementação da jornada de trabalho, estabelecida no presente Decreto, se dará por necessidade da Unidade Escolar, sendo faculdade do profissional a inscrição para suplementar sua jornada, na forma estabelecida no presente Decreto.

§2º - O disposto no presente Decreto é aplicável aos professores contratados temporariamente, tendo preferência em relação a estes, os membros efetivos do Magistério Público Municipal.

§3º - Os membros do Magistério Público Municipal e os contratados temporariamente, à título de suplementação de jornada, receberão por hora/aula, o valor respectivo do seu enquadramento remuneratório na forma da legislação vigente.

§4º - Os membros do Magistério Público Municipal, efetivos ou temporários, lotados nos cargos de "Professor PEB II", poderão estender a jornada em até 20 horas/ aulas semanais, alcançado o limite semanal de 60 horas.

Art. 2º - No ato da inscrição de atribuição das aulas, no início do ano letivo ou eventual atribuição extraordinária, o professor efetivo ou contratado temporariamente, deverá manifestar seu interesse em suplementar a jornada de trabalho, na forma estabelecida no presente Decreto.

Parágrafo Único: Não manifestado o interesse no ato da inscrição de atribuição de aulas pela suplementação de que trata o presente Decreto, somente será admitida nova inscrição em eventual convocação especifica extraordinária para tal finalidade.

Art. 3º - A direção da Unidade Escolar manterá Lista especifica de inscritos para suplementação da jornada semanal de trabalho, adotando-se o critério de pontuação dos membros efetivos do Magistério Público Municipal, em conformidade com o artigo 74 e seguintes, da Lei Complementar n.º 009 de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: A Lista de Inscritos dos contratados temporariamente obedecerá à ordem de classificação no respectivo procedimento de seleção.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto Municipal n°. 4.596, de 16 de novembro de 2.021.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 28 de dezembro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

.....

DECRETO N.º 4.891/2.023

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 10°, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2.024, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2.023, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º - A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Parágrafo Único - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2.024 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º - As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 3.794 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n°. 4.751, de 27 de dezembro de 2.022.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 28 de dezembro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

.....

DECRETO N.º 4.892/2.023

Estabelece o Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, dos Órgãos, Fundos e Entidades do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2024, discriminando os elementos de despesa, assim como seu desdobramento, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n° 3.794 de 11 de dezembro de 2.023, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2.024.

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, aprovadas pela Lei nº 3.794, 11 de dezembro de 2.023 (Lei Orçamentária Anual – 2.024), obedecerá as disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º - Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o Anexo a este Decreto.

Art. 3º - Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta, e os ordenadores da despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 8. 666/93, e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, às entidades da administração indireta e aos fundos especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

Parágrafo Único - As entidades da administração indireta e os fundos especiais deverão encaminhar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

Art. 5º - Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal e das entidades da administração indireta providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 6º - Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todas as unidades descentralizadas da administração, deverão remeter à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

Parágrafo Único - Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 20 do mês seguinte a que se referirem.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n°. 4.751, de 27 de dezembro de 2.022.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 28 de dezembro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação

vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

.....

DECRETO N.º 4.893/2.023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categoriais de qualidade comum e luxo no âmbito da Administração Direta do Município de Cosmorama e da outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDOdentre outras situações a necessidade de regulamentar o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de "comum" e de "luxo" no âmbito do Município de Cosmorama, de acordo com a Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Direta do município de Cosmorama não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Bem de luxo: aquele que se revela, sob os aspectos de qualidade e preço, superiores ao necessário para a execução do objeto e satisfação do interesse público, que seja opcional em oposição ao necessário ou acima do padrão da necessidade, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte;

II - Bem de qualidade comum: aquele que se revelar, sob o aspecto de qualidade e preço, suficiente para a execução do objeto e satisfação do interesse público;

III - Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) Durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) Perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) Incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) Transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do ***caput*** do art. 3º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade administrativa do órgão em estrito atendimento do interesse público.

Art. 5º. A identificação de bens de consumo de luxo constantes nos documentos que integram a fase preparatória da contratação ensejará na devolução dos documentos a área demandante para supressão ou substituição dos bens objeto da demanda.

§1º. A não identificação de bens de consumo de luxo nos termos do *caput* não ensejará na sua aceitação, podendo, a qualquer tempo, o agente público que deu origem a demanda ser acionado nos termos do *caput* deste artigo não obstante a possibilidade de apuração de responsabilidade.

§2º. Eventual contratação de bens de luxo fora das exceções do art. 4º, ensejará na apuração de responsabilidade do agente público que deu origem a demanda, ou seja, do autor do termo de referência, projeto básico e do subscritor do contrato ou instrumento análogo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 28 de dezembro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

.....

DECRETO N.º 4.894/2.023

Regulamenta a jornada de trabalho docente do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Federal 11.738, de 16 de julho 2008, para o ano letivo de 2.024, nas escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de

Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4167, reconheceu a constitucionalidade do artigo 2º, § 4º, da Lei Federal 11.738/2008, que prevê a jornada de trabalho para o quadro do magistério, na proporção de 2/3 (dois terços), da carga horária, em sala de sala para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço), para atividades de estudos, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal manteve a exigência da Lei Federal, que deve ser aplicada em respeito ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a confirmação da constitucionalidade da Lei Federal 11.738/2008, pelo Supremo Tribunal Federal, do ponto de vista da coerência que deve ser resguardada no ordenamento jurídico, há revogação tácita da jornada de trabalho docente constante Lei Complementar nº 009, de 19 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que cabe a cada ente federado estabelecer disposições suplementares à implantação da Lei Federal 11.738/2008, desde que respeitado o padrão mínimo nacional estabelecido e os princípios constitucionais da valorização do magistério, nos termos dos incisos V e VIII, da Constituição Federal e o inciso V, do artigo 67, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, que fundamentam este conjunto de disposições legais;

CONSIDERANDO que a competência para a fixação da hora atividade é do legislador infraconstitucional assegurando que o magistério tenha a destinação real de 1/3 (um terço) de sua jornada para o desenvolvimento de atividades de preparação pedagógica, formação e qualificação profissional, planejamento coletivo na escola, participação na gestão democrática e na articulação com a comunidade;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal deve regulamentar as normas que se fizerem necessárias para se adequar à legislação constitucional, no desenvolvimento educacional da Rede Municipal de Ensino, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar 009, de 19 de agosto de 2009 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 11.738/2008, estabelece mecanismo de padrão mínimo nacional de qualidade de ensino, vinculado à jornada dos docentes, cujo tempo deve ser ocupado com atividades que constituem a própria essência do trabalho do magistério, conforme exige a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, no inciso V, do artigo 13, caracterizando-se justificado interesse público;

D E C R E T A :

Art. 1º - Na composição da jornada semanal de trabalho docente com observância no artigo 44, seus incisos e parágrafo único, da Lei Complementar nº 009, de 19 de agosto de 2009 e suas alterações posteriores, observar-se-ão, na conformidade do disposto no § 4º, do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e do Parecer CNE/CEB n. 18/2012, os seguintes limites da carga horária para o desempenho das atividades com alunos:

§1º- Professor de Educação Básica – Jornada Reduzida de 12 horas/aulas semanal:

I – 08 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 04 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 01(uma) hora/aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

b) 01 (uma) hora/aula de Estudo – HE;

c) 01 (uma) hora/aula de capacitação;

d) 01(uma) hora/aula em local de livre escolha.

§2º- Professor de Educação Básica – Jornada Parcial de 18 horas/aulas semanal:

I – 12 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 06 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 02 (duas) horas aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

b) 01 (uma) hora/aula de Estudo – HE;

c) 01 (uma) hora/aula de capacitação – HC;

d) 02 (duas) horas/aula em local de livre escolha.

§3º- Professor de Educação Básica – Jornada Básica de 30 horas/aulas semanal.

I – 20 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 10 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 02 (duas) horas/aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

b) 03 (três) horas/aula de Estudo – HE;

c) 02 (duas) horas/aula de capacitação – HC;

d) 03 (três) horas/aula em local de livre escolha.

§4º- Professor de Educação Básica – Jornada Integral de 37 horas/aulas semanal.

I – 25 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 12 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 02 horas/aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

b) 03 horas/aula de Estudo – HE;

c) 02 horas/aula de capacitação – HC;

d) 05 horas/aula em local de livre escolha.

§5º- Professor de Educação Básica – Jornada Integral de 40 horas/aulas semanal.

I – 27 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 13 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

e) 02 horas aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

f) 04 horas/aula de Estudo – HE;
g) 02 horas/aula de capacitação – HC;
h) 05 horas/aula em local de livre escolha.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, as jornadas de trabalho docente passam a ser exercidas em aulas de 50 (cinquenta) minutos, tanto para interação com alunos nos 2/3 (dois terços), bem como no desenvolvimento de atividades de estudos, planejamentos e avaliação no que diz respeito a 1/3 (um terço).

Art. 3º - Os docentes de provimento não efetivos, ficam também sujeitos às jornadas previstas no presente Decreto.

Parágrafo Único: Os profissionais do Magistério Público Municipal e os professores que porventura venham a ser contratados em caráter temporário, ficam adstritos à jornada de trabalho disposta no artigo 1º do presente Decreto, vedando-se a complementação de jornada que a extrapole.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n°. 4.739, de 16 de novembro de 2.022.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 28 de dezembro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **MUNICÍPIO DE COSMORAMA**

Contratada**: GOMES & MOSQUIM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 50.511.106/0001-28.**

Objeto: **Contratação de empresa para execução da ampliação do Fundo Social de solidariedade de Cosmorama, conforme especificações constantes no Projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo, e cronograma físico financeiro.** No valor de **R$226.829,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos e vinte e nove reais). TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 - PROCESSO Nº 096/2023.** Assinatura: 04 de janeiro de 2024**.** LUIS FERNANDO GONÇALVES - Prefeito Municipal.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **Prefeitura do Município de Cosmorama**

Contratada**: MEIADO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ sob n° 18.279.582/0001-52**

Objeto**:Contratação de empresa especializada, com empreitada global de projeto, material, mão de obra, infraestrutura de fechamento e instalação e fornecimento de equipamentos para 19 (dezenove) sistemas de Microgeração de energia fotovoltaica, totalizando uma capacidade de 1.279,68kWp, a serem instalados em vários prédios da municipalidade, conforme endereços e Unidades Consumidoras relacionadas no Anexo E.** Valor **R$3.794.945,55 (três milhões e setecentos e noventa e quatro mil e novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**

PROCESSO Nº 082/2023 CONCORRÊNCIA Nº 001/2023. Assinatura: 29 de dezembro de 2023. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada**: JUSSARA MARIA CORREA GOMES MENDONCA - ME CNPJ: 17.552.483/0001-30**

Objeto: Fica prorrogado o presente contrato administrativo nº 001/2021, cujo objeto é **"contratação de empresa para prestação de serviços na área social com atuação no âmbito de proteção Social Básica, para a introdução de atividades de música, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital",** para o período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento, ou seja, do dia 08 de janeiro de 2024 a 08 de janeiro de 2025, conforme o artigo 57, II da Lei 8.666/93. **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020 - PROCESSO N° 032/2020**. Assinatura: 05 de janeiro de 2024. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONCALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à **Aquisição de Cloro e Clarificante para realizar o tratamento de água das piscinas do "Clube Literário Recreativo" do município de Cosmorama, pelo período de 06 (seis) meses.** Nos termos do Artigo 75, da Lei federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 09 de janeiro de 2024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024
(Contratação Emergencial e Temporária de Executor de Serviços Gerais Masculino)

O PREFEITO MUNICIPAL de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público a RETIFICAÇÃO do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024 (publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 12 de Janeiro de 2024- Edição n° 1624A), retificando-se o seguinte item:

ONDE SE LÊ:

1. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO.

1.1. São requisitos para inscrição no presente procedimento o constante dos itens que segue, deverá ser comprovado quando do meio do procedimento de candidato de contratação, quando da entrada para realização da prova objetiva:

a) Ter concluído o ensino médio;
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
d) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais, assim o declarando quando da Inscrição, ou apresentando as respectivas certidões.

LEIA-SE

2. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO.

2.1. São requisitos para inscrição no presente procedimento o constante dos itens que segue, deverá ser comprovado quando do meio do procedimento de candidato de contratação, quando da entrada para realização da prova objetiva:

*a) **Escolaridade; ser alfabetizado***
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
d) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais, assim o declarando quando da Inscrição, ou apresentando as respectivas certidões.

Mantendo-se todas as demais determinações constantes do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 15 de Janeiro 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal